REGULAMENTO/PLANO DE OPERAÇÃO DA PROMOÇÃO

BLACK TODO DIA CONDOR

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO SPA/ME Nº

1 - EMPRESAS PROMOTORAS:

1.1 - Empresa Mandatária:
Razão Social: CONDOR SUPER CENTER LTDA
Endereço: DO GANCHINHO Número: 690 Complemento: MARGEM A RODOVIA CONTORNO SUL
Bairro: UMBARA Município: CURITIBA UF: PR CEP:81930-165
CNPJ/MF nº: 76.189.406/0001-26

2 - MODALIDADE DA PROMOÇÃO:
Assemelhada a Sorteio

3 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA:
Almirante Tamandaré/PR Apucarana/PR Araucária/PR Campo Largo/PR Campo Mourão/PR Castro/PR Colombo/PR Curitiba/PR Fazenda Rio Grande/PR Lapa/PR Londrina/PR Maringá/PR Paranaguá/PR Pinhais/PR Piraquara/PR Ponta Grossa/PR São José dos Pinhais/PR Jaraguá do Sul/SC Joinville/SC Mafra/SC

4 - PERÍODO DA PROMOÇÃO
12/11/2026 a 07/12/2026.

5 - PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO
12/11/2026 a 05/12/2026.

6 - CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A promoção comercial denominada “BLACK TODO DIA CONDOR”, na modalidade Assemelhada a Sorteio, será realizada pela empresa promotora identificada no item 1 deste regulamento, sendo destinada às pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, regularmente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), residentes e domiciliadas no território nacional, que realizarem compras elegíveis nos estabelecimentos participantes, localizados na área de abrangência indicada no item 3, e cumprirem integralmente as condições estabelecidas neste regulamento.

6.1.1. O período geral de participação terá início em 12/11/2026, às 7h, e término em 05/12/2026, às 12h, observado o horário oficial de Brasília.

6.1.2. A promoção será dividida em 04 (quatro) etapas semanais, com apurações vinculadas aos resultados das extrações da Loteria Federal, conforme o cronograma previsto neste regulamento.

6.1.3. A presente promoção será válida exclusivamente nas lojas CONDOR localizadas nos municípios indicados no item 3 deste regulamento e devidamente identificadas como participantes da campanha. A relação completa e atualizada dos estabelecimentos aderentes, contendo as informações necessárias à sua identificação, estará disponível para consulta no site oficial www.condor.com.br durante todo o período de participação.

6.1.4. Somente serão consideradas elegíveis as compras realizadas nos estabelecimentos integrantes da relação oficial de lojas participantes, observadas as demais condições estabelecidas neste regulamento.

6.2 – CADASTRO E IDENTIFICAÇÃO DO PARTICIPANTE

6.2.1. Para participar da promoção, o consumidor deverá possuir cadastro completo, válido e ativo no aplicativo oficial CLUBE CONDOR, previamente à realização da compra dos produtos participantes, devendo informar no momento da compra, o mesmo CPF vinculado ao seu cadastro.

6.2.1.1. As compras realizadas antes da conclusão do cadastro no aplicativo não gerarão direito à atribuição de números da sorte, devendo essa condição ser informada de maneira clara e ostensiva nos materiais de divulgação da promoção.

6.2.2. O cadastro deverá conter as informações necessárias à identificação do participante, incluindo nome completo, CPF, telefone e demais dados solicitados pelo sistema, observadas as disposições da legislação de proteção de dados pessoais.

6.2.3. O participante deverá aceitar os termos e condições aplicáveis à promoção e tomar ciência da respectiva política de privacidade.

6.2.4. Cada participante será identificado exclusivamente por seu CPF, sendo vedada a utilização de CPF de terceiros, a duplicidade irregular de cadastros ou qualquer procedimento destinado à obtenção indevida de números da sorte.

6.2.5. O participante será responsável pela veracidade, exatidão e atualização dos dados fornecidos, especialmente daqueles necessários à identificação das compras, à atribuição dos números da sorte e ao eventual recebimento do prêmio.

6.2.6. A participação estará condicionada à identificação do CPF do consumidor nas compras elegíveis, conforme os procedimentos operacionais adotados pela empresa promotora e divulgados nos canais oficiais da campanha.

6.3 – MECÂNICA DE PARTICIPAÇÃO E GERAÇÃO DOS NÚMEROS DA SORTE

6.3.1. Durante o período de participação, o consumidor que adquirir produtos participantes nas lojas Condor abrangidas pela promoção terá direito ao recebimento de números da sorte, observados os seguintes critérios:

a) Na aquisição de 03 (três) unidades de produtos participantes, em uma mesma compra, o consumidor terá direito a 01 (um) número da sorte;

b) Na aquisição de 05 (cinco) unidades de produtos participantes, em uma mesma compra, o consumidor terá direito a 02 (dois) números da sorte.

6.3.2. Cada participante poderá receber, no máximo, 02 (dois) números da sorte por CPF em cada etapa semanal da promoção, independentemente da quantidade de compras realizadas ou de produtos participantes adquiridos.

6.3.3. As compras não serão acumulativas, sendo vedada a soma de unidades de produtos participantes adquiridas em documentos fiscais distintos para fins de geração de números da sorte.

6.3.4. As quantidades de produtos que não completarem os requisitos estabelecidos para atribuição de números da sorte não serão acumuladas, transferidas ou aproveitadas em compras posteriores.

6.3.5. Para fins de esclarecimento, serão observados os seguintes exemplos:

a) Na aquisição de 02 (duas) unidades de produtos participantes, o consumidor não receberá número da sorte;
b) Na aquisição de 03 (três) unidades de produtos participantes, receberá 01 (um) número da sorte;
c) Na aquisição de 04 (quatro) unidades de produtos participantes, receberá 01 (um) número da sorte;
d) Na aquisição de 05 (cinco) ou mais unidades de produtos participantes, em uma mesma compra, o consumidor receberá 02 (dois) números da sorte, não sendo atribuídos números adicionais pela aquisição de quantidades superiores, observado o limite máximo de 02 (dois) números da sorte por CPF em cada etapa semanal.

6.3.6. O participante poderá realizar quantas compras desejar durante a promoção. Entretanto, após atingir o limite de 02 (dois) números da sorte na respectiva etapa semanal, não terá direito à atribuição de números adicionais naquela etapa.

6.3.7. O limite de números da sorte será renovado automaticamente no início de cada nova etapa semanal, permitindo ao participante receber até 02 (dois) novos números da sorte, desde que cumpra novamente os requisitos de participação.

6.3.8. Poderão ser adquiridos produtos participantes distintos em uma mesma compra, sendo permitida a soma de suas unidades, desde que todos estejam elegíveis na data da aquisição.

6.3.9. Cada unidade de produto participante será contabilizada uma única vez para fins de geração de números da sorte.

6.3.9.1. Para fins de atribuição dos números da sorte, será considerada como unidade de produto participante cada unidade comercial individualmente identificada no documento fiscal e na relação oficial de produtos elegíveis da respectiva etapa.

6.3.9.1.1. Produtos comercializados em kits, conjuntos ou embalagens múltiplas serão contabilizados conforme a unidade comercial expressamente identificada na relação oficial de produtos participantes, independentemente da quantidade de itens contidos em sua embalagem.

6.3.10. A atribuição dos números da sorte ocorrerá automaticamente após o processamento e a validação das compras elegíveis pelo sistema da promoção.

6.3.11. Na hipótese de o participante já possuir 01 (um) número da sorte atribuído na respectiva etapa semanal e realizar nova compra que, isoladamente, gere direito a 02 (dois) números, será atribuído apenas 01 (um) número adicional, de modo a respeitar o limite máximo semanal.

6.3.12. Considerando as 04 (quatro) etapas semanais, cada participante poderá receber até 08 (oito) números da sorte durante toda a promoção, desde que cumpra os requisitos de participação em cada etapa.

6.4. PRODUTOS PARTICIPANTES

6.4.1. A promoção será realizada em 04 (quatro) etapas de participação, com produtos participantes específicos para cada período, cuja relação completa, contendo marca, descrição, apresentação e demais características necessárias à identificação, estará disponível para consulta no site oficial da empresa promotora, www.condor.com.br, observados os seguintes períodos:

a) 1ª etapa: de 12/11/2026, às 7h00, até 14/11/2026, às 12h00;

b) 2ª etapa: de 14/11/2026, às 12h00min01s, até 21/11/2026, às 12h00;

c) 3ª etapa: de 21/11/2026, às 12h00min01s, até 28/11/2026, às 12h00;

d) 4ª etapa: de 28/11/2026, às 12h00min01s, até 05/12/2026, às 12h00.

Todos os horários observarão o horário oficial de Brasília.

6.4.2. Para cada etapa semanal, serão considerados exclusivamente os produtos expressamente identificados como participantes no site oficial da empresa promotora e adquiridos durante seu respectivo período de elegibilidade.

6.4.3. A aquisição de determinado produto fora do período em que estiver identificado como participante não gerará direito ao recebimento de números da sorte.

6.4.4. A relação dos produtos participantes deverá permanecer disponível para consulta pelos consumidores, de forma clara e acessível, permitindo a identificação dos produtos elegíveis em cada etapa.

6.4.5. A empresa promotora deverá manter registro das relações de produtos participantes aplicáveis a cada etapa, de modo a permitir a conferência da elegibilidade das compras e a fiscalização da promoção.

6.4.6. Para fins de identificação da etapa correspondente, será considerada a data e o horário de realização da compra registrados no documento fiscal, observados os períodos de elegibilidade previstos neste regulamento.

6.5. IDENTIFICAÇÃO E VALIDAÇÃO DAS COMPRAS

6.5.1. Somente serão consideradas, para fins de participação, as compras efetivamente realizadas nos estabelecimentos participantes, dentro do período de elegibilidade, e corretamente vinculadas ao CPF do consumidor no sistema da promoção.

6.5.2. Cada documento fiscal será considerado uma única vez, sendo vedada sua utilização duplicada para obtenção de números da sorte.

6.5.3. O consumidor deverá observar os procedimentos de identificação de seu CPF no momento da compra, conforme as orientações disponibilizadas pela empresa promotora.

6.5.4. A identificação do CPF na compra deverá corresponder ao CPF do participante cadastrado no aplicativo CLUBE CONDOR.

6.5.5. Não serão consideradas compras realizadas fora do período de participação, em estabelecimentos não participantes ou relativas a produtos que não atendam às condições de elegibilidade previstas neste regulamento.

6.5.6. Cada documento fiscal será processado individualmente para fins de apuração da quantidade de números da sorte devida ao participante, não sendo permitida a soma de unidades de produtos participantes constantes de documentos fiscais distintos.

6.5.7. A validação das compras observará o limite máximo de 02 (dois) números da sorte por CPF em cada etapa semanal.

6.6. ETAPAS DE PARTICIPAÇÃO E APURAÇÕES

6.6.1. Para fins de geração de novos números da sorte, cada etapa observará os seguintes períodos de participação, considerando o horário oficial de Brasília:

a) 1ª etapa: de 12/11/2026, às 7h00, até 14/11/2026, às 12h00;

b) 2ª etapa: de 14/11/2026, às 12h00min01s, até 21/11/2026, às 12h00;

c) 3ª etapa: de 21/11/2026, às 12h00min01s, até 28/11/2026, às 12h00;

d) 4ª etapa: de 28/11/2026, às 12h00min01s, até 05/12/2026, às 12h00.

Os números da sorte regularmente atribuídos em cada etapa permanecerão válidos para todas as apurações subsequentes, conforme os períodos acumulados de participação indicados no item 9 deste regulamento.

6.6.2. As compras realizadas após o encerramento de determinada etapa somente serão consideradas para a etapa subsequente quando efetuadas dentro do respectivo período de participação, observadas as condições de elegibilidade e a relação de produtos participantes vigente na data da compra.

6.6.3. As compras realizadas após as 12h do dia 05/12/2026 não serão consideradas para fins de participação nesta promoção.

6.6.4. Para cada apuração, serão considerados todos os números da sorte regularmente atribuídos desde o início da promoção até o encerramento do respectivo período de participação da apuração, inclusive aqueles gerados nas etapas anteriores, que permanecerão válidos para as apurações subsequentes, observadas as condições de elegibilidade e a limitação de 01 (um) prêmio por CPF durante toda a promoção.

6.7. VALIDADE DOS NÚMEROS DA SORTE E LIMITAÇÃO DE PREMIAÇÃO

6.7.1. Os números da sorte regularmente atribuídos em cada etapa serão cumulativos, permanecendo válidos para a respectiva apuração e para todas as apurações subsequentes, independentemente da realização de novas compras, observada a limitação de 01 (um) prêmio por CPF durante toda a promoção. A validade cumulativa não permitirá a participação em apurações anteriores à data de atribuição dos respectivos números da sorte.

6.7.2. Cada número da sorte poderá ser contemplado uma única vez durante toda a promoção.

6.7.3. Cada participante, identificado por seu CPF, poderá ser contemplado com apenas 01 (um) prêmio durante toda a promoção, independentemente da quantidade de números da sorte recebidos.

6.7.4. Após a contemplação de determinado CPF, todos os demais números da sorte a ele vinculados, inclusive aqueles atribuídos em outras etapas, serão considerados inelegíveis para novas premiações, permanecendo registrados para fins de auditoria.

6.7.5. Caso seja identificado, em qualquer apuração, número da sorte pertencente a participante já contemplado nesta promoção, será aplicada a regra de aproximação prevista no item 11, até a identificação de número válido e elegível.

6.8. DISTRIBUIÇÃO E CONSULTA DOS NÚMEROS DA SORTE

6.8.1. Os números da sorte serão distribuídos eletronicamente, de forma concomitante, equitativa e aleatória, entre as séries e os elementos sorteáveis disponibilizados, conforme a parametrização do sistema da promoção.

6.8.2. Não será permitida ao participante a escolha de série ou elemento sorteável.

6.8.3. Os números da sorte serão disponibilizados para consulta no aplicativo CLUBE CONDOR, após o processamento e a validação das compras elegíveis, respeitados os critérios e períodos de participação previstos neste regulamento.

6.8.4. O participante poderá consultar seus números da sorte e acompanhar as informações referentes à promoção pelos canais oficiais disponibilizados pela empresa promotora.

6.8.5. O sistema da promoção realizará o controle automático da quantidade de números da sorte atribuídos a cada CPF, observando o limite máximo de 02 (dois) números da sorte por etapa semanal, de modo a impedir a distribuição de números excedentes.

6.9. CANCELAMENTOS, DEVOLUÇÕES E ESTORNOS

6.9.1. Somente serão consideradas válidas as compras que atenderem integralmente às condições deste regulamento e permanecerem elegíveis após os procedimentos de conferência e validação.

6.9.2. As compras canceladas, integralmente devolvidas ou integralmente estornadas não serão consideradas para fins de geração ou manutenção de números da sorte, quando tais circunstâncias forem constatadas antes da confirmação definitiva da contemplação e comprovadamente comprometerem o atendimento aos requisitos de participação.

6.9.3. Em caso de devolução ou estorno parcial, serão consideradas exclusivamente as unidades de produtos participantes efetivamente adquiridas e não devolvidas, procedendo-se ao recálculo da quantidade de números da sorte a que o consumidor fizer jus, observados os critérios de atribuição e o limite semanal estabelecidos neste regulamento.

6.9.4. Caso o cancelamento, a devolução ou o estorno resulte na perda do direito a determinado número da sorte, este poderá ser considerado inelegível, mediante verificação objetiva dos registros correspondentes, observadas as condições autorizadas e a legislação aplicável.

6.9.5. A empresa promotora poderá realizar procedimentos de auditoria e conferência das compras participantes, mediante consulta aos respectivos registros fiscais e sistêmicos.

6.10. ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES

6.10.1. A participação nesta promoção implica o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste regulamento, que será disponibilizado gratuitamente para consulta nos canais oficiais da empresa promotora, sem prejuízo dos direitos assegurados pela legislação aplicável.

7 - QUANTIDADE DE SÉRIES:
10.000

8 - QUANTIDADE DE ELEMENTOS SORTEÁVEIS POR SÉRIE:
100.000

9 - APURAÇÃO E DESCRIÇÃO DE PRÊMIOS:

DATA: 16/11/2026 15:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 12/11/2026 07:00 a 14/11/2026 12:00
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 15/11/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Estrada do Ganchinho NÚMERO: 690 COMPLEMENTO: à margem da Rodovia Contorno Sul
BAIRRO: Umbará MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 81930-165
LOCAL DA APURAÇÃO: aplicativo CLUBE CONDOR
PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Playstation 5 Slim Digital, 1 controle, sem fio DualSense	5.749,00	5.749,00	0	9999	1

DATA: 23/11/2026 15:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 12/11/2026 07:00 a 21/11/2026 12:00
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 22/11/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Estrada do Ganchinho NÚMERO: 690 COMPLEMENTO: à margem da Rodovia Contorno Sul
BAIRRO: Umbará MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 81930-165
LOCAL DA APURAÇÃO: aplicativo CLUBE CONDOR
PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Playstation 5 Slim Digital, 1 controle, sem fio DualSense	5.749,00	5.749,00	0	9999	1

DATA: 30/11/2026 15:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 12/11/2026 07:00 a 28/11/2026 12:00
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 29/11/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Estrada do Ganchinho NÚMERO: 690 COMPLEMENTO: à margem da Rodovia Contorno Sul
BAIRRO: Umbará MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 81930-165
LOCAL DA APURAÇÃO: aplicativo CLUBE CONDOR
PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem
1	Playstation 5 Slim Digital, 1 controle, sem fio DualSense	5.749,00	5.749,00	0	9999	1

DATA: 07/12/2026 15:00
PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO DA APURAÇÃO: 12/11/2026 07:00 a 05/12/2026 12:00
DATA DO SORTEIO DA LOTERIA FEDERAL: 06/12/2026
ENDEREÇO DA APURAÇÃO: Estrada do Ganchinho NÚMERO: 690 COMPLEMENTO: à margem da Rodovia Contorno Sul
BAIRRO: Umbará MUNICÍPIO: Curitiba UF: PR CEP: 81930-165
LOCAL DA APURAÇÃO: aplicativo CLUBE CONDOR
PRÊMIOS

Quantidade	Descrição	Valor R$	Valor Total R$	Série Inicial	Série Final	Ordem

2	Playstation 5 Slim Digital, 1 controle, sem fio DualSense	5.749,00	11.498,00	0	9999	1

10 - PREMIAÇÃO TOTAL:

Quantidade Total de Prêmios	Valor total da Promoção R$
5	28.745,00

11 - FORMA DE APURAÇÃO:

11.1. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1.1. As apurações serão realizadas com base nos resultados oficiais das extrações da Loteria Federal vinculadas às quatro etapas da promoção, observadas as datas de referência indicadas no item 9 e as regras estabelecidas neste regulamento.

11.1.2. Cada número da sorte será composto por 09 (nove) algarismos, sendo:

a) Série: 04 (quatro) algarismos, de 0000 a 9999;
b) Elemento sorteável: 05 (cinco) algarismos, de 00000 a 99999.

11.1.3. Os números da sorte serão distribuídos eletronicamente aos participantes, de forma concomitante, equitativa e aleatória, conforme o processamento das compras elegíveis, observado o limite máximo de 02 (dois) números da sorte por CPF em cada etapa semanal.

11.1.4. A definição dos números da sorte potencialmente contemplados ocorrerá exclusivamente mediante aplicação da metodologia descrita neste item aos resultados oficiais da Loteria Federal.

11.1.5. Caso todos os números da sorte disponibilizados sejam integralmente distribuídos antes do encerramento do período de participação, não serão atribuídos novos números, devendo a empresa promotora comunicar o esgotamento pelos canais oficiais e preservar os direitos dos participantes regularmente habilitados.

11.1.6. Os números da sorte regularmente atribuídos em determinada etapa permanecerão válidos para todas as apurações subsequentes, independentemente da realização de novas compras, respeitada a limitação de 01 (um) prêmio por CPF durante toda a promoção.

11.2. COMPOSIÇÃO DA SÉRIE CONTEMPLADA

11.2.1. A série contemplada será formada pela combinação dos algarismos correspondentes às dezenas simples dos resultados do 1º ao 4º prêmio da extração da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, nessa ordem.

11.2.2. Para fins deste regulamento, considera-se dezena simples o segundo algarismo contado da direita para a esquerda de cada número premiado na extração da Loteria Federal.

Exemplo ilustrativo:

1º PRÊMIO: 56.338
2º PRÊMIO: 01.871
3º PRÊMIO: 24.389
4º PRÊMIO: 62.267
5º PRÊMIO: 30.022

Série Contemplada: 3786

11.3. REGRA DE APURAÇÃO DO ELEMENTO SORTEÁVEL

11.3.1. O elemento sorteável será formado pela combinação das unidades simples dos resultados do 1º ao 5º prêmio da Loteria Federal, lidos de cima para baixo, nessa ordem.

11.3.2. Para fins deste regulamento, considera-se unidade simples o último algarismo de cada número premiado.
Utilizando os resultados do exemplo anterior:

1º PRÊMIO: 56.338
2º PRÊMIO: 01.871
3º PRÊMIO: 24.389
4º PRÊMIO: 62.267
5º PRÊMIO: 30.022

Elemento Sorteável: 81972

11.4. FORMAÇÃO DO NÚMERO DA SORTE CONTEMPLADO

11.4.1. O número da sorte potencialmente contemplado será formado pela justaposição da série identificada conforme o item 11.2 e do elemento sorteável identificado conforme o item 11.3.

Exemplo:

Série: 3786
Elemento sorteável: 81972

Número da sorte potencialmente contemplado: 378681972.

11.4.2. Será considerado contemplado o participante que possuir o número da sorte correspondente ao resultado apurado e atender integralmente às condições de elegibilidade estabelecidas neste regulamento.

11.4.3. Caso o número da sorte identificado não tenha sido distribuído, não esteja elegível à premiação ou pertença a CPF anteriormente contemplado, será aplicada a regra de aproximação prevista neste regulamento.

11.5. REGRA DE APROXIMAÇÃO DO ELEMENTO SORTEÁVEL

11.5.1. Caso o elemento sorteável inicialmente identificado por meio do resultado da Loteria Federal não tenha sido distribuído ou esteja vinculado a uma participação inelegível, será aplicada a regra de aproximação, mediante a busca de outro elemento sorteável válido e elegível dentro da mesma série.

11.5.2. A busca será realizada de forma alternada e sucessiva, tomando-se como referência o elemento sorteável originalmente apurado, observada a seguinte ordem:

a) Primeiramente, será verificado o elemento sorteável imediatamente superior, correspondente ao acréscimo de 01 (uma) unidade;

b) Não sendo encontrado elemento válido e elegível, será verificado o elemento sorteável imediatamente inferior, correspondente à subtração de 01 (uma) unidade;

c) Persistindo a ausência de elemento válido e elegível, será verificado o elemento sorteável correspondente ao acréscimo de 02 (duas) unidades;

d) Não sendo encontrado elemento válido e elegível, será verificado o elemento sorteável correspondente à subtração de 02 (duas) unidades;

e) A busca prosseguirá sucessivamente, mediante acréscimos e subtrações alternados de 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) unidades e assim por diante, sempre observada a preferência pelo elemento superior antes do inferior em cada distância numérica.

11.5.3. Para fins de esclarecimento, caso o elemento sorteável originalmente apurado seja 12345, e este não esteja distribuído ou elegível, a busca observará a seguinte sequência:

12346 → 12344 → 12347 → 12343 → 12348 → 12342 → 12349 → 12341, e assim sucessivamente, até a identificação do primeiro elemento sorteável válido e elegível.

11.5.4. A busca será realizada exclusivamente entre os elementos sorteáveis compreendidos entre 00000 e 99999, não sendo permitida a ultrapassagem desses limites.

11.5.5. Caso determinado acréscimo ou subtração resulte em elemento sorteável fora dos limites estabelecidos, esse elemento será desconsiderado, prosseguindo-se a busca pelos elementos ainda não examinados que estejam dentro do intervalo permitido.

11.5.6. A aproximação será encerrada imediatamente após a identificação do primeiro elemento sorteável regularmente distribuído e elegível à premiação, observadas todas as demais condições deste regulamento.

11.5.7. Caso não seja identificado qualquer elemento sorteável válido e elegível na série examinada, será aplicada a regra de aproximação entre séries prevista no item 11.6.

11.6. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS ELEGÍVEIS NA SÉRIE APURADA

11.6.1. Caso não exista qualquer elemento sorteável regularmente distribuído e elegível à premiação na série inicialmente apurada, será aplicada a regra de aproximação entre séries.

11.6.2. A busca será realizada de forma alternada e sucessiva, tomando-se como referência a série originalmente identificada por meio do resultado da Loteria Federal, observada a seguinte ordem:

a) Primeiramente, será verificada a série imediatamente superior, correspondente ao acréscimo de 01 (uma) unidade;

b) Não sendo encontrada série com elementos sorteáveis elegíveis, será verificada a série imediatamente inferior, correspondente à subtração de 01 (uma) unidade;

c) Persistindo a ausência de elementos elegíveis, será verificada a série correspondente ao acréscimo de 02 (duas) unidades;

d) Não sendo encontrada série com elementos elegíveis, será verificada a série correspondente à subtração de 02 (duas) unidades;

e) A busca prosseguirá sucessivamente, mediante acréscimos e subtrações alternados de 03 (três), 04 (quatro), 05 (cinco) unidades e assim por diante, sempre observada a preferência pela série superior antes da inferior em cada distância numérica.

11.6.3. Para fins de esclarecimento, caso a série originalmente apurada seja 3786, e não existam elementos sorteáveis válidos e elegíveis nessa série, a busca observará a seguinte sequência:

3787 → 3785 → 3788 → 3784 → 3789 → 3783 → 3790 → 3782, e assim sucessivamente.

11.6.4. Serão consideradas exclusivamente as séries compreendidas entre 0000 e 9999, não sendo permitida a ultrapassagem desses limites.

11.6.5. Caso determinado acréscimo ou subtração resulte em série fora dos limites estabelecidos, essa série será desconsiderada, prosseguindo-se a busca pelas séries ainda não examinadas que estejam dentro do intervalo permitido.

11.6.6. Identificada uma série que contenha elementos sorteáveis regularmente distribuídos e elegíveis, será utilizado como referência o elemento sorteável originalmente apurado por meio da Loteria Federal, aplicando-se, quando necessário, a regra de aproximação prevista no item 11.5.

11.6.7. A busca será encerrada imediatamente após a identificação do primeiro número da sorte regularmente distribuído e elegível à premiação, observadas as demais condições deste regulamento.

11.6.8. Caso não exista qualquer número da sorte regularmente distribuído e elegível à premiação em nenhuma das séries disponibilizadas, a empresa promotora deverá registrar e comprovar essa circunstância, adotando as providências cabíveis perante o órgão autorizador, sem realizar apuração por metodologia diversa da autorizada.

11.7. DETERMINAÇÃO DOS CONTEMPLADOS

11.7.1. Nas três primeiras apurações, será identificado 01 (um) contemplado por apuração, mediante aplicação da metodologia prevista nos itens anteriores.

11.7.2. Na quarta apuração serão identificados 02 (dois) contemplados, observada a seguinte ordem:

a) Primeiro contemplado: será identificado a partir da série e do elemento sorteável resultantes da extração da Loteria Federal, aplicando-se, quando necessário, as regras de aproximação previstas nos itens 11.5 e 11.6.

b) Segundo contemplado: será identificado mediante busca iniciada pelo elemento sorteável imediatamente superior ao elemento efetivamente contemplado na primeira premiação, dentro da mesma série, observadas as condições de elegibilidade e a vedação de mais de 01 (um) prêmio por CPF.

11.7.3. Caso o elemento imediatamente superior ao do primeiro contemplado não tenha sido distribuído ou não esteja elegível, a busca prosseguirá pelos elementos seguintes, em ordem numérica crescente, até o limite de 99999, encerrando-se com a identificação do primeiro número da sorte válido e elegível.

11.7.4. Não sendo identificado outro elemento elegível entre os elementos superiores, serão examinados os elementos inferiores ao do primeiro contemplado, em ordem numérica decrescente, até o limite de 00000.

11.7.5. Caso não exista outro elemento sorteável válido e elegível na série do primeiro contemplado, será aplicada a regra de aproximação entre séries prevista no item 11.6, tomando-se como referência a série efetivamente contemplada na primeira premiação.

Em cada nova série examinada, será utilizado como referência o elemento sorteável originalmente apurado por meio da Loteria Federal, aplicando-se, quando necessário, a regra de aproximação prevista no item 11.5, até a identificação do primeiro número da sorte regularmente distribuído e elegível, respeitada a vedação de contemplação de um mesmo CPF mais de uma vez durante toda a promoção.

11.7.6. Durante todo o procedimento de identificação do segundo contemplado, serão considerados inelegíveis o número da sorte já premiado e todos os números da sorte vinculados a CPFs anteriormente contemplados nesta promoção, inclusive o CPF identificado na primeira premiação da quarta apuração.

11.7.7. A identificação dos contemplados observará a ordem de premiação estabelecida no item 9, vedada a contemplação duplicada de número da sorte ou CPF.

11.8. LIMITAÇÃO DE PREMIAÇÃO

11.8.1. Um mesmo número da sorte não poderá ser contemplado mais de uma vez durante toda a promoção.

11.8.2. Cada CPF poderá receber apenas 01 (um) prêmio, independentemente da quantidade de números da sorte a ele atribuídos.

11.8.3. Caso o número da sorte identificado em determinada apuração já tenha sido contemplado anteriormente, ou pertença a CPF já premiado, será considerado inelegível para nova premiação, aplicando-se a regra de aproximação.

11.8.4. A verificação dos números e CPFs anteriormente contemplados será realizada antes da confirmação definitiva de cada novo contemplado.

11.8.5. A limitação de 01 (um) prêmio por CPF será aplicada inclusive quando duas ou mais apurações utilizarem a mesma extração da Loteria Federal, devendo ser respeitada a ordem cronológica das apurações originalmente estabelecidas.

11.9. NÃO REALIZAÇÃO DA EXTRAÇÃO DA LOTERIA FEDERAL

11.9.1. Caso a extração da Loteria Federal prevista para determinada apuração não seja realizada na data indicada neste regulamento, será utilizada, como referência para identificação dos contemplados, a primeira extração oficial subsequente da Loteria Federal efetivamente realizada, preservados o período de participação, a quantidade de prêmios e a metodologia de apuração originalmente estabelecidos, observadas as exigências do órgão autorizador.

11.9.3. Na hipótese de duas ou mais apurações utilizarem o resultado de uma mesma extração da Loteria Federal, será realizada primeiramente a identificação dos contemplados da apuração originalmente prevista para a data mais antiga e, em seguida, a identificação dos contemplados das demais apurações, em ordem cronológica.

Para cada apuração, serão considerados exclusivamente os números da sorte regularmente atribuídos desde o início da promoção até o encerramento do respectivo período acumulado de participação, observadas as regras de aproximação previstas neste regulamento e a vedação de contemplação de um mesmo número da sorte ou CPF mais de uma vez durante toda a promoção.

11.9.5. Em todas as hipóteses, permanecerá vedada a contemplação de um mesmo número da sorte mais de uma vez, bem como a atribuição de mais de 01 (um) prêmio ao mesmo CPF.

11.9.6. A empresa promotora divulgará pelos canais oficiais eventual alteração da data de processamento e validação decorrente da não realização da extração originalmente prevista.

11.9.7. Caso a utilização da extração subsequente implique a realização do processamento dos resultados após a data originalmente prevista para a apuração, a empresa promotora deverá divulgar a nova data e observar as exigências do órgão autorizador.

12 – CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO

12.1. Serão desclassificadas as participações que não atenderem às condições estabelecidas neste regulamento, inclusive nas seguintes hipóteses:

a) Fornecimento de dados falsos, inconsistentes ou insuficientes que impossibilitem a identificação ou a validação do participante;
b) Utilização indevida de CPF de terceiros;
c) Utilização de documentos fiscais falsificados, adulterados, cancelados, estornados ou inválidos, quando comprometerem os requisitos de participação;
d) Fraude comprovada, manipulação de sistema, duplicidade irregular de compras ou utilização de meios destinados à obtenção indevida de números da sorte;
e) Descumprimento das condições de participação estabelecidas neste regulamento;
f) Participação de pessoa expressamente impedida, nos termos deste regulamento;
g) Utilização de meios mecânicos, automatizados ou fraudulentos para interferir indevidamente na participação ou na apuração;
h) Prática de conduta comprovadamente destinada a comprometer a integridade, a igualdade de condições ou a regularidade da promoção.

12.2. A desclassificação deverá ser fundamentada em elementos objetivos e verificáveis, observados os princípios da boa-fé, da transparência e da legislação aplicável.

12.3. Caso seja constatada irregularidade antes da confirmação definitiva da contemplação, o número da sorte correspondente será considerado inelegível, procedendo-se à identificação de outro potencial contemplado mediante aplicação das regras de aproximação previstas no item 11.

12.4. Não poderão participar desta promoção os sócios, administradores e empregados da empresa promotora diretamente envolvidos na organização, operacionalização, processamento, auditoria ou apuração da campanha, bem como os profissionais das empresas terceirizadas diretamente envolvidos nessas atividades.

12.4.1. A participação de qualquer pessoa enquadrada nas hipóteses de impedimento previstas no item 12.4 implicará sua desclassificação da promoção, com a consequente invalidação de todos os números da sorte vinculados ao seu CPF, inclusive na hipótese de identificação como potencial contemplada, aplicando-se, quando cabível, as regras de aproximação previstas no item 11 deste regulamento.

12.5. A condição de impedimento será verificada pela empresa promotora antes da confirmação definitiva da contemplação.

12.6. Eventual desclassificação não poderá resultar em alteração da metodologia de apuração, devendo ser observadas as regras de aproximação expressamente previstas neste regulamento.

12.7. Erros materiais ou inconsistências cadastrais passíveis de correção não implicarão desclassificação automática, devendo ser oportunizada sua regularização quando possível, desde que não haja comprometimento da legitimidade da participação.

13 – FORMA DE DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

13.1. Os resultados das apurações serão divulgados no aplicativo oficial CLUBE CONDOR e/ou nos demais canais oficiais da promoção, após a conclusão dos procedimentos de identificação e validação dos contemplados.

13.2. Os participantes contemplados serão comunicados por telefone, e-mail, mensagem eletrônica ou outro meio de contato informado em seu cadastro, conforme os dados disponíveis.

13.3. A empresa promotora poderá divulgar o nome dos contemplados e outras informações estritamente necessárias à transparência da promoção, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

13.4. O participante deverá manter seus dados cadastrais atualizados durante a promoção, a fim de viabilizar sua identificação e eventual comunicação sobre a contemplação.

13.5. A divulgação do resultado não afastará a necessidade de conclusão dos procedimentos de validação previstos neste regulamento.

13.6. A empresa promotora deverá manter registros das comunicações realizadas aos contemplados, para fins de comprovação da regularidade da promoção e atendimento às exigências legais.

14 – ENTREGA DOS PRÊMIOS

14.1. Os prêmios serão entregues aos respectivos contemplados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data da respectiva apuração, observada a legislação aplicável.

14.2. A entrega dos prêmios será realizada exclusivamente aos titulares dos CPFs contemplados, após a conclusão dos procedimentos de identificação e validação.

14.3. Para recebimento do prêmio, o contemplado deverá apresentar os documentos necessários à comprovação de sua identidade, titularidade do CPF e atendimento das condições de participação, podendo ser solicitados documento oficial de identificação, CPF e comprovante de endereço, conforme a necessidade de validação.

14.4. Os prêmios serão entregues no endereço indicado pelo contemplado ou em outro local previamente acordado com a empresa promotora, sem qualquer custo ao ganhador.

14.5. Os prêmios não poderão ser convertidos em dinheiro, substituídos por outros bens por escolha do contemplado ou transferidos a terceiros, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

14.6. O contemplado deverá assinar o respectivo recibo ou termo de entrega do prêmio, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação pela empresa promotora.

14.7. A entrega de cada console PlayStation 5 Slim Digital compreenderá 01 (um) controle sem fio DualSense, conforme a composição do prêmio prevista neste regulamento.

14.8. A empresa promotora será responsável pelas despesas necessárias à entrega dos prêmios, não podendo exigir dos contemplados qualquer pagamento referente a frete, transporte, tributos ou outros encargos relacionados ao recebimento.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A participação nesta promoção não estará sujeita à cobrança de taxa de inscrição ou de qualquer valor adicional para obtenção dos números da sorte, além da aquisição regular dos produtos participantes, conforme as condições previstas neste regulamento.

15.2. A distribuição dos números da sorte será realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante processamento das compras elegíveis e identificação do CPF do consumidor, observado o limite máximo de 02 (dois) números da sorte por etapa semanal.

15.3. A empresa promotora será responsável pela execução da promoção, pelo cumprimento das condições autorizadas e pela observância da legislação aplicável.

15.4. Os participantes poderão consultar gratuitamente o regulamento completo nos canais oficiais da promoção.

15.5. A empresa promotora compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança dos dados pessoais tratados durante a promoção, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

15.6. Os dados pessoais dos participantes serão tratados para as finalidades necessárias à operacionalização, auditoria, apuração, identificação dos contemplados, entrega dos prêmios e cumprimento das obrigações legais e regulatórias relacionadas à promoção.

15.6.1. Os dados pessoais poderão ser compartilhados com prestadores de serviços e fornecedores envolvidos na operacionalização da promoção, exclusivamente na medida necessária ao cumprimento dessas finalidades, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.6.2. Os dados pessoais serão conservados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias e ao exercício regular de direitos, observados os princípios e as disposições da LGPD.

15.6.3. A utilização dos dados pessoais para finalidades publicitárias não necessárias à execução da promoção dependerá de base legal adequada, observados os direitos dos titulares.

15.7. A divulgação da imagem e da voz dos contemplados, vinculada à publicidade da promoção, quando legalmente autorizada, poderá ocorrer pelo período máximo de 01 (um) ano após a respectiva apuração, observados os direitos da personalidade e a legislação aplicável.

15.8. As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações dos participantes serão preliminarmente dirimidas pela empresa promotora e, posteriormente, quando cabível, submetidas à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, sem prejuízo do direito de acesso aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e ao Poder Judiciário.

15.9. Os casos omissos serão solucionados pela empresa promotora, observadas as condições aprovadas no plano de operação e a legislação vigente, sendo vedada qualquer alteração unilateral que prejudique os direitos dos participantes.

15.10. A empresa promotora não poderá modificar as condições essenciais da promoção sem observar os procedimentos e as autorizações legalmente exigidos.

15.11. A divulgação da promoção somente poderá ocorrer em conformidade com a legislação aplicável e com as condições autorizadas pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

15.12. O número do Certificado de Autorização SPA/MF estará disponível no regulamento.

15.13. A empresa promotora deverá observar as disposições legais relativas à comprovação da propriedade dos prêmios, ao recolhimento dos tributos incidentes e à prestação de contas da promoção.

15.14. O direito ao prêmio prescreverá em 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da respectiva apuração, observadas as disposições legais aplicáveis.

15.15. Decorrido o prazo legal sem que o prêmio seja reclamado, será observado o procedimento legalmente estabelecido para o recolhimento do valor correspondente ao Tesouro Nacional.

15.16. A promoção somente poderá ser executada após a obtenção da autorização competente, nos termos da legislação vigente.

15.17. A empresa promotora deverá assegurar a compatibilidade entre as informações constantes deste regulamento, os dados cadastrados no SCPC, os materiais de divulgação e os procedimentos efetivamente utilizados na operacionalização da promoção.

15.18. A empresa promotora será responsável pela integridade dos registros de participação, pela correta distribuição dos números da sorte e pela aplicação da metodologia de apuração autorizada.

16 - TERMO DE RESPONSABILIDADE

Este regulamento deverá ser disponibilizado com seu conteúdo completo em local físico ou em meio digital, incluindo páginas, sítios eletrônicos ou aplicativos utilizados na divulgação da campanha, em condições que assegurem ampla visibilidade e fácil acesso. A divulgação da campanha por meio de páginas, sítios eletrônicos, aplicativos ou outros canais digitais deverá ser acompanhada da divulgação deste regulamento em pelo menos um desses canais. Este regulamento deverá ser apresentado em tamanho e formatação que permitam sua adequada visualização. Quando disponibilizado por meio digital, deverá ser assegurada a obtenção de cópia integral deste regulamento em formato eletrônico. Qualquer versão parcial ou sintética do regulamento deverá reproduzir com fidelidade os termos e condições aprovados, assegurada a disponibilidade de sua versão integral.

Não poderão ser objeto de promoção, mediante distribuição de prêmios, na forma deste Regulamento: medicamentos, armas e munições, explosivos, fogos de artifício ou de estampido, bebidas alcoólicas, fumo e seus derivados ou outros produtos que venham a ser relacionados pelo Ministro da Fazenda. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeito deste decreto, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a treze graus Gay-Lussac.

Poderá participar da promoção qualquer consumidor que preencha os requisitos estipulados no regulamento da campanha autorizada.

Os prêmios definidos neste regulamento não poderão ser entregues, transferidos ou convertidos em dinheiro, moeda corrente ou qualquer outro equivalente monetário.

A apuração dos contemplados deve seguir a metodologia autorizada e descrita neste regulamento, assegurada a transparência e rastreabilidade dos resultados para a prestação de contas e fiscalização, com vedação ao uso de meio alternativo de apuração não previsto, inclusive meio ou plataforma digital.

A entrega dos prêmios deverá ser feita em até trinta dias após a data de realização da definição do contemplado ou do sorteio. Os prêmios deverão ser entregues livres de qualquer ônus para os contemplados. A empresa autorizada não poderá cobrar dos participantes quaisquer taxas, emolumentos ou contribuições, nem mesmo a título de reembolso dos tributos que incidirem sobre os prêmios. É nula qualquer disposição em contrário apresentada neste regulamento.

Quando o prêmio sorteado, obtido em concurso ou conferido mediante vale-brinde não for reclamado no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados respectivamente, da data do sorteio, da apuração do resultado do concurso ou do término do prazo da promoção, perde o titular o direito ao respectivo prêmio. O valor correspondente será recolhido pela empresa autorizada ao Tesouro Nacional, como renda da União, no prazo de quarenta e cinco (45) dias.

Em caso de promoções com participação de menor de idade, sendo este contemplado, deverá, no ato da entrega do prêmio, ser representado por seu responsável legal, à exceção das promoções comerciais realizadas por concessionária ou permissionária de serviço de radiodifusão, nos termos do artigo 1º-A, § 3º, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971.

A divulgação da imagem do contemplado ou do grupo de contemplados, vinculada ao plano autorizado, poderá ser realizada e mantida por até um ano após a definição dos contemplados da promoção comercial, observadas as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018.

As dúvidas e controvérsias decorrentes de reclamações formuladas pelos participantes deverão ser previamente dirimidas pelos promotores da promoção. Não sendo possível sua solução, deverão ser submetidas ao órgão autorizador, sem prejuízo do direito dos participantes de recorrer ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor ou ao Poder Judiciário.

Para as modalidades sorteio ou assemelhada a sorteio, a responsável pela promoção deverá anexar a lista de participantes na aba de prestação de contas do SCPC após o término de cada período de participação e antes da extração da Loteria Federal. O arquivo deverá ser disponibilizado nos formatos .csv ou em arquivo .csv compactado como .zip, sendo admitido o tamanho máximo de 250 MB por arquivo, e deve conter os dados dos participantes, obrigatoriamente nesta ordem: CPF, CNPJ, nome, número de série, número sorteável, data e hora da participação (no formato dd/mm/aaaa hh:mm:ss), e-mail, telefone e indicação de estrangeiro. Opcionalmente, a primeira linha do arquivo poderá conter cabeçalho, para o qual devem ser utilizados exatamente os seguintes nomes de campo, observada a grafia indicada entre aspas: "cpf", "cnpj", "nome", "numero_serie", "numero_sorteavel", "data_hora_participacao", "email", "telefone" e "estrangeiro".

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas desta promoção comercial deverá ser realizada no prazo máximo de trinta dias após a data de prescrição dos prêmios, sob pena de descumprimento do plano de distribuição apresentado.

A prestação de contas para esta promoção deverá ser realizada até a data constante no cabeçalho da promoção no SCPC, conforme as regras estabelecidas na Portaria SEAE nº 7.638, de 18 de outubro de 2022. O vencimento do prazo para a prestação de contas constitui em mora as empresas promotoras. A não realização da prestação de contas até a data de seu vencimento poderá resultar na aplicação de multa de 100% (cem por cento) incidente sobre a soma dos valores dos bens prometidos a título de premiação e na proibição de realizar as operações de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, durante o prazo de 2 (dois) anos, contados da data limite da prestação de contas, nos termos do art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971. A fixação da multa poderá ser revista em grau de recurso administrativo, a ser apresentado conforme o art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Além dos termos deste regulamento, esta promoção comercial deverá obedecer às condições previstas na Lei nº 5.768, de 1971, no Decreto nº 70.951, de 1972, na Portaria SEAE nº 7.638, de 2022, na Portaria MF nº 67, de 2017, e na Portaria SECAP nº 20.749, de 2000, além dos atos normativos que as complementem ou substituam. O descumprimento do disposto neste termo de responsabilidade ou neste regulamento sujeita o responsável às penalidades previstas no art. 13 da Lei nº 5.768, de 1971.